

PROJETO DE LEI

INSTITUI POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS
PARA A CONSCIENTIZAÇÃO AO COMBATE À
ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE
CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam instituídas, no município de Cuiabá, políticas públicas voltadas para a conscientização ao combate à alienação parental com o objetivo de, nos termos da Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, conscientizar a população sobre a importância de se evitar a prática deste ato.

Parágrafo único. Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie o seu genitor, prejudicando o estabelecimento ou a manutenção de vínculo com este, interferindo na formação psicológica daqueles.

Art. 2º As políticas públicas serão executadas por meio de ações que promovam a realização de encontros, debates, seminários, palestras e demais eventos que propiciem a conscientização sobre a Síndrome da Alienação Parental (SAP).

Parágrafo único. As ações mencionadas no caput deste artigo serão desenvolvidas, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Ministério Público e entidades governamentais e não governamentais ligadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, estimular e promover palestras informativas nas escolas da rede municipal e particular de ensino, dirigidas aos pais e alunos, a respeito da importância do combate à alienação parental, bem como adotar medidas socioeducativas no âmbito das instituições de ensino, para a sua prevenção e erradicação.

Parágrafo único. As palestras mencionadas no caput deste artigo deverão ser ministradas por psicólogos e profissionais habilitados em psicologia forense.

Art. 4º O Poder Executivo, se necessário, editará normas complementares para a efetiva implantação de ações voltadas para o combate à alienação parental.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A Síndrome de Alienação Parental é uma expressão criada em 1985, pelo psiquiatra norte americano Richard A. Gardner, para denominar situações nas quais o pai ou a mãe, geralmente separados, estimulam a criança ou adolescente a romper os laços afetivos com o outro genitor, utilizando o(a) próprio(a) filho(a), como instrumento para atitudes de destruição, vingança e desmoralização do ex-cônjuge.

A Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2.010 "Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 263 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990", garante aos menores proteção contra essa prática, conduta que constitui abuso moral e fere o direito fundamental da criança e do adolescente a ter uma convivência familiar saudável.

O art. 2º desse Diploma Legal considera ato de alienação parental, como deixamos expresso no art. 1º, Parágrafo Único deste Projeto de Lei, a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Cabe ressaltar que a competência de propositura por parte do legislativo que envolva políticas públicas, ainda que com despesa para o município, foi legitimada por decisão do Supremo, já em 2016, que fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município.

Ou seja, a decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).” Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

Portanto, a Lei de Alienação Parental enquanto Política Pública se dá como mais uma ferramenta garantidora dos direitos fundamentais da criança e ao adolescente e que lhes foram concedidos com a promulgação da Constituição Federal de 1988, e também a importância de conhecer a legislação que apoia a saúde psíquica da criança que sofre alienação parental, quais as atribuições que são do casal e como proporcionar uma vida tranquila a criança de pais separados vias as Políticas Públicas que protegem as crianças e adolescentes dessa violação dos Direitos Fundamentais.

Pode-se verificar também que a criança manifesta suas emoções em todos os ambientes em que convivem, principalmente na escola, onde ela pode expressar através de desenho ou mesmo da palavra falada ou escrita o que sente e como convive em família.

Especialistas trabalham diariamente em prol da formação da criança e sabem identificar quando ocorre algo errado na guarda de crianças de pais separados, sendo que já ocorrem diversos casos nos últimos anos no ambiente escolar.



Precisa-se de imediato, com máxima amplitude nos entes federativos, consolidar a Lei Federal nº 12.318, de 2010 em favor da criança que sofre alienação parental, o tema tem sido bem discutido dentro da sociedade e com isso os casos vêm surgindo, muitos genitores podem falar e buscar solução quando se sentem ameaçados, pois a alienação parental viola o direito fundamental da criança e do adolescente à convivência familiar, pelo fato de impedir o convívio familiar com o genitor alienado, causando estragos ao desenvolvimento psicológico da criança ou adolescente que carecem dos seus pais como referência. Acarretando também assim, a violação do direito fundamental da dignidade da pessoa humana.

Há pouco tempo ninguém sabia o que era Alienação parental, porém hoje, já é uma abordagem dentro das escolas, dentro das famílias e mesmo dos grupos de convívio social.

Espera-se que sejam trilhados caminhos que levem a punição das pessoas que geram a alienação parental, pois a maioria das crianças que sofrem a Síndrome da Alienação Parental hoje precisa ser atendida por especialistas para recuperar a sua dignidade e direito de conviver bem em família, livres da imaturidade dos adultos. A Lei da Alienação Parental deve proteger os direitos fundamentais da criança e do adolescente quando da ocorrência da alienação parental, garantindo o desenvolvimento saudável dentro de um ambiente familiar saudável.

Apesar de constituir-se em tema recente, a prática mostra que, a ocorrência da "alienação parental" ou "implantação de falsas memórias", já era notada desde há muito tempo. Estima-se que, mais de 20 milhões de crianças já sofreram alienação parental: depois de instalada a alienação parental, a criança passa a colaborar para a desmoralização do genitor, de qualquer outro parente ou interessado em seu desenvolvimento. Os danos muitas vezes são irreparáveis, pois a criança submetida a abuso emocional não escapará das sequelas, como por exemplo, na idade adulta, cria imagens distorcidas das figuras paterna e materna, gerando um olhar destruidor sobre as relações amorosas.

Vale ressaltar que, a alienação parental não é um problema somente dos genitores separados. É um problema social que, silenciosamente, traz consequências irreparáveis para as gerações futura, e por estas razões, promover a devida conscientização da população e chamar a atenção da sociedade para este problema, é extremamente importante para garantir às nossas crianças e adolescentes, o direito a um desenvolvimento saudável.

No dia 25 de abril comemora-se o Dia Internacional de Combate à Alienação Parental, com base na Declaração Universal dos Direitos das Crianças, visando estabelecer medidas pontuais de combate à estas práticas. Neste sentido compila-se o mesmo entendimento para o município e esta proposta de lei.

Sendo assim, a propositura tem o objetivo de conscientizar a população sobre a importância de se evitar a prática deste ato. As políticas públicas serão por meio de ações que promovam a realização de encontros, debates, seminários, palestras e demais eventos que propiciem a conscientização sobre a Síndrome de Alienação Parental.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus pares, com o respectivo aperfeiçoamento da matéria que se fizer necessário, para aprovação desta proposição.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 4 de abril de 2025

Baixinha Giraldelli (Câmara Digital) - SD

Vereador(a)

